

## PORTARIA SES Nº 334/2024

Estabelece os critérios para destinação, em caráter excepcional e extraordinário, de equipamentos de Câmaras de Conservação de medicamentos e vacinas, adquiridos com recursos do Tesouro do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, aos municípios em estado de calamidade ou estado de emergência que sofreram perda total destes equipamentos, registrando perda de medicamentos e vacinas, em decorrência das chuvas intensas no período compreendido entre 26 abril e maio de 2024. PROA nº 24/2000-0065578-7

## A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO

**GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, e suas alterações, em especial o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública e especifica os Municípios atingidos e suas posteriores alterações;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelece os critérios para destinação, em caráter excepcional e extraordinário, de equipamentos de Câmaras de Conservação de medicamentos e vacinas, adquiridos com recursos do Tesouro do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, aos municípios em estado de calamidade ou estado de emergência que sofreram perda total destes equipamentos, registrando perda de medicamentos e vacinas, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas no período compreendido entre 26 abril e maio de 2024.

**Art. 2º.** O quantitativo de equipamentos distribuídos obedecerá aos critérios descritos no art. 4º desta Portaria, limitado ao total de 100 equipamentos para o Estado.

Art. 3º. Para o recebimento dos equipamentos, o município deve estar em estado de calamidade ou emergência devidamente homologado pela autoridade estadual e ter registrado perda total das Câmaras de Conservação de medicamentos e vacinas por conta dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas.

**Art. 4º.** Os critérios para a distribuição dos equipamentos de câmaras de conservação aos municípios que tiveram perda total destes, observará o critério populacional, conforme segue:



I – 1 (uma) unidade, para municípios com até 10.000 (dez

mil) habitantes;

II – De 1 (uma) a 2 (duas) unidades), para municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes até 30.000 (trinta mil) habitantes;

III – De 1 (uma) a 3 (três) unidades, para municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

 $IV-De\ 1\ (uma)\ a\ 4\ (quatro)\ unidades,\ para\ municípios\ com$  mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes até 100.000,00 (cem mil).

V – De 1 (uma) a 6 (seis) unidades, para municípios com mais de 100.000,00 (cem mil).

**Parágrafo Único.** O número de câmaras a serem repassados atenderá ao critério populacional e a efetiva necessidade de reposição do bem ao município

**Art. 5º.** A perfectibilização da transferência dos equipamentos de câmaras de conservação fica condicionada a assinatura do termo de doação onerosa com o encargo de utilização somente para a finalidade de atendimento aos interesses do Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º.** O município deverá colocar o equipamento em funcionamento assim que houver o recebimento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de junho de 2024.

ARITA BERGMANN, Secretária da Saúde